

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-189-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO INTERNACIONAL I

---

#### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o II Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 02 a 08 de dezembro de 2020, sobre o tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 04 de dezembro de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Mayara Brito Carvalho avaliou os impactos causados pela biopirataria na Amazônia tanto no Brasil como na América Latina.

Com o objetivo de analisarem a regulação do compartilhamento de informações sobre descobertas científicas, Francisco Cavalcante de Souza e Eros Frederico da Silva realizaram uma análise comparativa entre a União Europeia e o Mercosul.

Letícia Pimenta Cordeiro se propôs a investigar a ADI 3239 e o caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua.

A (in)suficiência de precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal foi abordado por Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza utilizando como plano de fundo a ADPF 378.

O tema do controle preventivo de convencionalidade sob à ótica do direito internacional como fundamento para a limitação do legislador brasileiro foi analisado por Pedro Henrique Miranda.

Crise sanitária como fato preponderante à pandemia? Emanuely Kemelly Castelo Cunha se

propôs a estudar a questão em enfoque através de um recorte do Estado Brasileiro à luz do objetivo 6 da agenda 2030 da ONU.

Os entraves na tutela de dados pessoais pelo direito internacional público foram investigados por Ana Karoline Fernandes de Souza e Raquel Colins Andrade utilizando a temática da espionagem digital e o caso Snowden como pontos de partida.

Pedro Lucchetti Silva e Anna Sousa Ribeiro avaliariam o papel político da extrema direita através de um estudo de caso sobre a imigração no norte do país.

Através de uma ampla pesquisa, Hugo Diogo Brasil Silva evidenciou a filosofia do direito humanitário vis-à-vis o duplo efeito bélico de Francisco Vitória.

A possibilidade de responsabilização estatal por atos ilícitos diante das obrigações e direitos dos Estados durante a pandemia do Covid-19 foi abordada por Augusto Guimarães Carrijo.

Leticia Maria de Oliveira Borges e Anna Laura Feitosa da Mata Palma analisaram a presença feminina no Congresso Nacional e o objetivo 5 da agenda 2030 da ONU.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao Direito Internacional.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# FILOSOFIA DO DIREITO HUMANITÁRIO: A VINGANÇA ANTE O DUPLO EFEITO BÉLICO DE FRANCISCO VITÓRIA

Filipe Augusto Oliveira Rodrigues<sup>1</sup>  
Hugo Diogo Brasil Silva

## Resumo

### INTRODUÇÃO

O presente pôster tratará sobre uma abordagem crítica do princípio do duplo efeito em Francisco de Vitória, a partir da consideração de um caso concreto no contexto da Guerra do Iêmen. O Princípio do Duplo Efeito, segundo Francisco de Vitória, é uma exceção à regra de proteção de vidas inocentes que permite a morte destes como objeto acidental da intenção de vitória bélica. Contudo, será que os inocentes de um governo injusto que sobreviveram ao ato de legítima defesa de um governo justo podem se vingar? Assim, o pôster levantará duas considerações ao Princípio do Duplo Efeito: (a) não é possível e nem moral impedir a vingança de um ser humano justo contra outro; (b) o caso concreto da Guerra do Iêmen demonstra a necessidade urgente de uma resposta para esse paradoxo moral. Destarte, o pôster, em sua conclusão, identificará possíveis soluções para este problema, classificando-as como igual e moralmente válidas, sendo, portanto, direitos da vítima inocente ante as consequências atroztes do Princípio do Duplo Efeito Bélico.

### PROBLEMA DE PESQUISA

Em meio a atual guerra do Iêmen, uma criança de apenas 6 anos de idade, Yussef Ahmad Hussein, perdera seu braço direito em razão de um bombardeio em sua escola, tornando-se uma inocente vítima das ações da Monarquia Absolutista da Arábia Saudita sob comando de Salman Al Saud. Esta mesma criança afirmara que deseja, quando crescer, não se tornar um professor, não se tornar um advogado, mas combater na guerra do seu país e se vingar de quem lhe fizera perder o braço (IÊMEN, 2018). A partir deste desejo de vingança, o presente trabalho visa empreender uma abordagem crítica ao Princípio do Duplo Efeito Bélico de Francisco de Vitória. O Princípio do Duplo Efeito, segundo Francisco de Vitória, é uma exceção à regra de proteção de vidas inocentes que permite a morte destes como objeto acidental da intenção de vitória bélica de um governo justo (e agredido) sobre outro injusto (e agressor). A suposta razão para a dita licitude moral destes sacrifícios é que os súditos de quaisquer governos não estão obrigados a entregar seu poder senão a quem o exerça justamente (VITÓRIA, 2017). Acontece que nunca na história, todos os súditos em absoluto de uma nação consentiram unanimemente em entregar seu poder a este ou aquele governante, ainda mais no caso de governos oligárquicos e monárquicos. Sendo, portanto, uma parte considerável - seja minoria, seja maioria - daquela nação composta de pessoas inocentes,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

mortas ou feridas injustamente pelas escolhas erradas de outras pessoas. Logo, não há como classificar a ação do Princípio do Duplo Efeito Bélico senão como assassinato, seja de muitos, seja de poucos. Assim, o presente trabalho questiona: será que os inocentes de um governo injusto que sobreviveram ao ato de legítima defesa de um governo justo, que cumprira os requisitos do supramencionado princípio, podem se vingar? Em caso negativo, exige-se indiferença psíquica, financeira e moral por parte do sobrevivente inocente para com o assassinato de seus compatriotas, seus amigos, seu cônjuge e/ou sua família, isto é, de seus entes queridos. Em caso afirmativo, recai-se em um paradoxo moral onde um justo tem legitimidade para investir contra outro da mesma forma que este investiu contra sua família. Este último, por sua vez, tem o direito natural à legítima defesa. Então, quais dos justos deve morrer? Nenhum e, concomitantemente, no entanto, não se pode exigir que quem teve um ou mais entes queridos mortos por essa ação “justa” fique em silêncio e de braços cruzados, pois isso não é em nada diferente de exigir de um ser humano uma capacidade psicopática de indiferença pela morte de um ente querido, uma pessoa amada, que jamais poderá ser substituída por outrem. Destarte, como resolver este paradoxo moral surgido da comparação entre a condição da vingança iemenita e o Princípio do Duplo Efeito Bélico de Francisco de Vitória?

## OBJETIVO

O fito é identificar possíveis soluções para o paradoxo moral do Princípio do Duplo Efeito Bélico de Francisco de Vitória. Não é objetivo deste trabalho determinar, no caso de Yussef, qual nação é justa ou não, mas, a partir do que este dissera, criticar o Princípio do Duplo Efeito em Francisco de Vitória.

## MÉTODO

Filosoficamente dialético, jornalisticamente informativo, psicologicamente empático e autonomamente crítico.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

As possíveis soluções para este paradoxo são: (1) a vingança por meio da morte ou da prisão perpétua do “justo agressor” pelo justo agredido mediante ação privada do ofendido; (2) a trégua de ambas as partes devido à exaustão do prolongamento do ciclo de ódio; (3) negociações diplomáticas, conforme os interesses (religiosos, financeiros, etc) dos países envolvidos; (4) o perdão ou omissão das vítimas sobreviventes. Todas essas possíveis soluções são potencialmente problemáticas por diferentes motivos. A primeira parte do pressuposto de que há justiça na vingança e, se isto é verdade, conseqüentemente, a justiça apenas engendrará mais vingança, originando, assim, um ciclo de ódio devido à baixa

capacidade dos seres humanos de compreenderem o sofrimento de seus semelhantes (KISHIMOTO, 2011). A segunda não leva em consideração que a consciência dos veteranos de guerra não é a mesma de quem acabara de ingressar em combate, pois quanto mais novas pessoas se juntam à guerra, mais o desejo de vingança se renova e, conseqüentemente, mais atentados contra os agentes que concretizam a trégua ocorrerão. A terceira, por sua vez, é mais provável de ser alcançada em governos não teocráticos, afinal, se este for o caso, as petições de princípio religiosas, os dogmas, serão a principal justificativa para empreender guerra. A quarta, como obrigação, impõe um ônus, moral ou jurídico, tirânico sobre a vítima, pois a obriga - senão legalmente, socialmente - a aceitar, na prática o que lhe fora eternamente tomado. Conclusão: não há como assegurar que as opções supramencionadas solucionarão o referido paradoxo moral, nem há como defender que uma seja melhor do que a outra, mas o direito às suas escolhas não pode ser negado.

**Palavras-chave:** morte de inocentes, duplo efeito bélico, Guerra do Iêmen

### **Referências**

IÊMEN: um País Esquecido. Direção: Miguel Athayde. Produção Executiva: Maria Beatriz Mussnich. Produção Iêmen: Adel Al Hassani e Mohammed Ibrahim Al-Hindi. Intérpretes: Hadi Bakkour, Mohammed Ibrahim Al-Hindi e Nani Hanna. Roteiro: Renée Castelo Branco. Fotografia de Gabriel Chaim. Brasil: GloboNews, 2018. Documentário.

KISHIMOTO, Masashi. Naruto. vol. 47. São Paulo: PANINI, 2011. p. 67-76.

VITÓRIA, Francisco de. Sobre o Poder Civil, Os Índios e a Guerra. Porto Alegre: CONCRETA, 2017.